



22/07/2026

Número: **0260100-52.2024.8.06.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará**

Última distribuição : **13/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ITAU UNIBANCO S.A. (AUTOR)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA COSTA DE SOUZA (AUTOR)	
	ROCYLENE MARIA DAMASCENO (ADVOGADO)
MARCOGRAF GRAFICA LTDA (AUTOR)	
	LUIZ NETO DA SILVA (ADVOGADO)
RICARDO BASTOS ALVES (AUTOR)	
	ANDRE LUIZ ALMEIDA ALVES (ADVOGADO)
CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA (AUTOR)	
	RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (AUTOR)	
	DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (AUTOR)	
	David Sombra Peixoto (ADVOGADO)
CLOLET CONFECCOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
	ABIMAEEL CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
GERSIANA SOUSA DA SILVA (AUTOR)	
	TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)
BRUNA DAMASCENO DE LIMA SOUSA (AUTOR)	
	ANTONIO WERNER FEITOSA (ADVOGADO)
MEILIANE BRAGA DOS SANTOS (AUTOR)	
	TIAGO DAMASCENO DE ANDRADE (ADVOGADO)
NOISE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (AUTOR)	
	TIAGO BUFFERLI BARBOSA (ADVOGADO)
FRANCISCO DENNYS SANTOS ARAUJO (AUTOR)	
	ANDREIA CASSIANO DOS SANTOS (ADVOGADO)
L M M REPRESENTACAO EIRELI (AUTOR)	
	RONALD TORRES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

PROMEX MAIS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (AUTOR)	
	MARCOS JOSE SEVERINO (ADVOGADO)
REBECA ENEAS ROSA (AUTOR)	
	FRANCISCO EVERARDO DE OLIVEIRA NOBRE (ADVOGADO)
DENISE ROQUE PIRES SAHD (AUTOR)	
	ABIMAEI CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
MATEUS DE OLIVEIRA DAS NEVES SILVA (AUTOR)	
	RAFAEL DE MORAIS SILVA (ADVOGADO)
RICARDO NETO SAHD LTDA (AUTOR)	
	ABIMAEI CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)
NOVA GIULEN INDUSTRIA TEXTIL DA MODA LTDA (AUTOR)	
	ALEXANDRE BERETTA DE QUEIROZ (ADVOGADO)
RIOMAR SHOPPING FORTALEZA S.A (AUTOR)	
	BEATRIZ CHAVES BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
L M REPRESENTACOES DE MODA LTDA (AUTOR)	
	FERNANDO LUIZ CASTANON CONDE (ADVOGADO)
MARCAS E MULTIMARCAS COMERCIO DE ROUPAS LTDA (AUTOR)	
	ROBERTO NOVAIS REGO (ADVOGADO)
PERNA REPRESENTACOES DE VESTUARIO LTDA (AUTOR)	
	MATHEUS WILLIAM SOUZA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SOBRAL MACIEL REPRESENTACOES LTDA (AUTOR)	
	PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)
N M DE ARAUJO REPRESENTACOES (AUTOR)	
	PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE (ADVOGADO)
FRANCISCO ERINALDO SILVA PRADO (AUTOR)	
	EDUARDO FONTENELE MOTA (ADVOGADO)
YORRANA GABRIELI GADELHA DA SILVA (AUTOR)	
	FRANCISCO WALDER DE ALMEIDA SALDANHA (ADVOGADO)
JOSE ALAN COELHO DE SOUZA (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
WALACI TAISON SILVA BARBOSA (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
TICIANA XAVIER TAVARES (AUTOR)	
	MARCOS VINICIUS RODRIGUES EUGENIO (ADVOGADO)
JOSEMAR ESTIGARIBIA (AUTOR)	
	JOSEMAR ESTIGARIBIA (ADVOGADO)
ANA DA SILVA DIAS (AUTOR)	
	LEANDRO DANTAS SOARES (ADVOGADO)
BONOR INDUSTRIAL S/A (AUTOR)	
	FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA (ADVOGADO)

KAROLAYNE RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	
RUTH HORTA SILVA (AUTOR)	
KLEBER SOARES RODRIGUES (AUTOR)	

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AJ: Francisco Edmar Macedo (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO EDMAR MACEDO (ADVOGADO)
ESTADO DO CEARA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DANIEL HENRIQUE LIMA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CINTHIA PAOLA SILVA DAMASCENO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
171906580	02/09/2025 11:52	Petição (Outras)	Petição (Outras)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS DO ESTADO DO CEARÁ.

Processo nº 026100-52.2024.8.06.0001

ACTUAL MULTIMARCAS REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Campolino Alves, 84, Salas 708 e 709 - Capoeiras, CEP 88.085-110, inscrita no CNPJ sob o nº 03.767.577/0001-11, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, na condição de credora das empresas recuperandas, REQUERER o que se segue:

Em 29 de agosto de 2025, foi realizada, em segunda convocação, a **Assembleia Geral de Credores (AGC)**. Por decisão da maioria dos presentes, deliberou-se pela **suspensão da AGC pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de conceder mais tempo aos credores para apresentação de propostas de modificação do **Plano de Recuperação Judicial** apresentado pelas empresas recuperandas. Ficou designada a data de **23 de outubro de 2025, às 14h**, para a retomada da Assembleia.

Em petição protocolada Id 168700413, a peticionante registrou que o seu crédito é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, e não de R\$ 186.395,21, conforme consta na relação de credores CLASSE III.



Outro ponto de divergência que **requer imediata correção** refere-se à **classificação do crédito da ACTUAL REPRESENTAÇÕES**, atualmente incluído **indevidamente na Classe III (Quirografários)**. O correto é sua **inclusão na Classe I**, ao lado dos credores trabalhistas, em razão da **natureza alimentar dos créditos de representantes comerciais**, conforme já reconhecido pela **jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**.

Reconhecido o crédito de representantes comerciais como de natureza alimentar, conforme precedentes jurisprudenciais, deve-se aplicar a limitação de 150 salários mínimos, prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2025 para serem pagos na classe preferencial de credores, devendo o excedente ser habilitado como crédito quirografário, ou seja, o valor que ultrapassa o limite de 150 salários mínimos, perde o caráter preferencial e deve ser habilitado como crédito quirografário.

Pelo exposto, aplicando-se esse regramento ao crédito da ACTUAL, REQUER-SE:

- a) A correção do crédito da ACTUAL para o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme demonstrativo acostado na petição de Id. 168700413, protocolada em 13/08/2025;
- b) Que do crédito da ACTUAL, em seu valor integral, ou seja, **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, por encontrar-se dentro do limite dos 150 salários mínimos, **sejam habilitados na CLASSE I**, juntamente com os créditos trabalhistas, por serem de natureza alimentar;



N. Termos

P. Deferimento

Fortaleza, 02 de setembro de 2025.

FCO. ASSIS M. CIRÍACO
OAB/CE 10.680

PATRÍCIA CIRÍACO
OAB/CE 25.428

DANIELE CIRÍACO
OAB/CE 36.200